

TERMO DE CESSÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS POR TEMPO INDETERMINADO EM FAVOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a cessão por parte do AUTOR à UNILA, conforme Art. 7°, inciso X da Lei nº 9.610/1998, dos Projetos de Arquitetura e Engenharia relacionados à edificação de OMBO'ÉVA: Green Smart Building.

**Parágrafo primeiro.** As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos projetos realizados foram registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná — CREA-PR sob número 1720200854295, em nome do Engenheiro ADRIEL RODRIGUES DA SILVA,

**Parágrafo segundo.** Os documentos enumerados nas alíneas acima são oriundos de proposta de edificação apresentada pelo AUTOR em Chamada Pública Procel Edifica—NZEB Brasil e selecionada pela Eletrobrás para financiamento de construção de edificação Near Zero Energy Building (NZEB) em Foz do Iguaçu.

**Parágrafo terceiro.** As cessões de que tratam a presente cláusula implicam na renúncia, por parte do AUTOR, de quaisquer direitos ou benefícios relacionados à construção de edificação Near Zero Energy Building (NZEB) em Foz do Iguaçu em favor da UNILA.

CLÁUSULA SEGUNDA O AUTOR cede à UNILA todos os direitos autorais e patrimoniais dos projetos e demais direitos ou benefícios conforme especificados na cláusula primeira, sem condições ou encargos de qualquer natureza e declaram que os referidos são de sua autoria e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas de qualquer natureza, litígios, execuções ou encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA Os projetos objeto da presente cessão estão estimados em R\$10.000,00 (dez mil reais) e estão sendo cedidos espontânea e gratuitamente, sem induzimento, coação ou vício de qualquer espécie.



**CLÁUSULA QUARTA -** O AUTOR cede à UNILA neste ato todos os direitos autorais e patrimoniais relativos às doações de que tratam o presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Na presente Cessão não estão previstas manutenções evolutivas e adaptativas de projetos, devendo a UNILA responsabilizar-se pelo apoio de engenharia que dê suporte às alterações que naturalmente surjam durante a execução das obras.

**Parágrafo primeiro.** O AUTOR poderá ser acionado quando da necessidade de esclarecimentos ou informações a cerca dos projeto, mantendo-se o compromisso em auxiliar quando necessário na correta implementação da obra.

**CLÁUSULA SEXTA** – O AUTOR fica previamente informado, e desde já autoriza, que os projetos executivos poderão ser adequados à necessidade do terreno ou da legislação local.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Os projetos executivos deverão ser disponibilizados em formato editável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e com o termo de cessão dos direitos patrimoniais do autor à Unila.

**CLÁUSULA OITAVA** – O AUTOR declara a inexistência de proibição vinculada à divulgação do projeto, desonerando a Unila de toda e qualquer responsabilidade oriunda da utilização do material por si ou por terceiros.

**CLÁUSULA NONA** – Fica permitida a Unila, em consonância com a Lei n. 9.610/98, em especial os seus artigos 49 a 52, a utilização e eventual divulgação do material cedido, bem como a reprodução em mídias, edição ou adaptação dos referídos projetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** –Nos termos do art. 61, parágrafo único, combinado com o art. 116, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 esse Instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cessão, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2°, ambos da Constituição Federal.



CPF:

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem.

Foz do Iguaçu, assinado e datado eletronicamente.

**CPF: 886. -34** 

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA **DOADOR** INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA RAFAEL CARLOS Assinado de forma digital por RAFAEL CARLOS JUNG **JUNG** SPEROTTO:029 LUIS EVELIO GARCIA ACEVEDO SPEROTTO:029 Dados: 2021.06.28 12:35:24 Assinado em: 19/07/2021 -03'00' 90 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <a href="http://www.serpro.gov.br/assinador-digital">http://www.serpro.gov.br/assinador-digital</a> GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO RAFAEL CARLOS JUNG SPEROTTO CPF: 029. -90 Reitor da UNILA TESTEMUNHAS DO ATO: Leandro J. Scherer Nome: